

**AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 06/2023**

A Presidente da CPL torna público que realizou a **DISPENSA N° 06/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT**, que será firmada com a empresa: **JULIO C.Z. DE ALMEIDA – ME**, cadastrada no **CNPJ/MF sob o n° 45.694.483/0001-00**, com o valor global de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**.

Castanheira - MT, 16 de fevereiro de 2023.

**CAUANE DA SILVA GONÇALVES**

**PRESIDENTE DA CPL**

**PORTARIA N°02/2023**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2023**

Dispensa N° 07/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.**

Contratada: **ROGERIO FERNANDES DE SOUZA 01740854195**

CNPJ n°: **34.883.654/0001-22**

Valor: **R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)**.

Data da declaração: 16 de fevereiro de 2023, Pela Secretária Municipal de Administração.

Data da ratificação: 16 de fevereiro de 2023. Pelo Prefeito Municipal, Jackson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

Castanheira MT, 16 de fevereiro de 2023.

**JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR**

**PREFEITO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2023**

Dispensa N° 08/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO APARELHO DE HEMATOLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.**

Contratada: **NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - EPP**

CNPJ n°: **28.729.142/0001-03**

Valor: **R\$ 6.373,50 (Seis mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**.

Data da declaração: 16 de fevereiro de 2023, Pela Secretária Municipal de Saúde.

Data da ratificação: 16 de fevereiro de 2023. Pelo Prefeito Municipal, Jackson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

Castanheira MT, 16 de fevereiro de 2023.

**JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR**

**PREFEITO**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 01/2023****EXTRATO DO CONTRATO N° 01/2023**

EXTRATO DO CONTRATO N° 01/2023

Texto:

**CONTRATO ADMINISTRATIVO: 01/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT - CASTPREV

FORNECEDOR REGISTRADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 26.469.179/0001-14

**OBJETO:** O presente Contrato tem por O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2023 do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO no tocante ao modelo de governança estadual para oferta de serviços relativos à gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado..

**VALOR: R\$ 1.104,00 (Um mil e cento e quatro reais)**

**VIGÊNCIA: 02/01/2023 À 31/01/2023**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 02/01/2023

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

**LEI COMPLEMENTAR N° . 955/2023.**

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos **Servidores Públicos Municipal da Câmara de Vereadores do Município de Castanheira-MT** para o exercício de 2023, observado ainda, o que dispõe o art. 37, inciso X, da constituição federal, e fixa o seu termo inicial, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso de suas atribuições legais** aprovou e eu, **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR** sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, no montante de **5,93% (cinco vírgula, noventa e três pontos percentuais)**, a incidir sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipal da Câmara de Vereadores do Município de Castanheira-MT, a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2023.

**Art. 2.** Ficam igualmente revisadas e reajustadas às pensões e os proventos dos inativos, no mesmo índice e data estabelecidos no art. 1.º, da presente Lei Complementar, observada a legislação de regência.

**Art. 3.º** As alterações nas Tabelas de vencimentos e subsídios dos ANEXOS da Lei Complementar Municipal n.º 718/2013, serão levadas a efeito por Decreto do Legislativo.

**Art. 4.º** Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, se necessário, por Decreto do Legislativo, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

PREF. MUNIC.

FLS. 47

Rub. 1

Assinado Digitalmente

matricula 3288, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **15/02/2023 a 16/03/2023**. Ficando ass-im encerrado o período aquisitivo **2021/2022**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

**Prefeito Municipal de Carlinda**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2023**

Dispensa N° 06/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.**

Contratada: **JULIO C.Z. DE ALMEIDA – ME**

CNPJ n°: **45.694.483/0001-00**

Valor: **R\$. 5.000,00 (Cinco mil reais).**

Data da declaração: 16 de fevereiro de 2023, Pela Secretária Municipal de Administração.

Data da ratificação: 16 de fevereiro de 2023. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

Castanheira MT, 16 de fevereiro de 2023.

**JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR**

**PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR N° 956/2023.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, INVESTIDOS E/OU NOMEADOS NOS CARGOS REGULADOS PELA LEI COMPLEMENTAR N° 723/2013, A TEOR DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, apurado entre os meses de janeiro a dezembro de 2022, no montante de 5,93% (cinco vírgula noventa e três pontos percentuais), a incidir sobre os vencimentos e/ou subsídios dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, investidos e/ou nomeados nos cargos dispostos e regulados pela Lei Complementar n° 723/2013.

**§1º** - O percentual mencionado no caput deste artigo incidirá sobre os valores constantes das TABELAS dos ANEXOS da Lei Complementar Municipal n° 723/2013.

**§2º** - As alterações nas TABELAS dos ANEXOS da legislação municipal mencionada no parágrafo anterior, serão levadas a efeito por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**§3º** - O percentual referido no caput incidirá sobre os atuais valores, retroativos a janeiro de 2023, sendo os valores retroativos pagos na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2023.

**§4º** - Não sendo possível o pagamento do retroativo no mês de fevereiro de 2023, o deve ser feito no mês de março de 2023.

**Art. 2º** - O percentual concedido pelo Artigo 1º da presente Lei Complementar, não se aplica ao vencimento ou subsídio dos cargos que eventualmente foram objeto de reajuste por força de Decreto do Executivo que dispõe sobre a adequação do salário mínimo a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023, exceto se o percentual for menor, caso que deverá ser concedido a diferença, considerado para efeitos de cálculo o valor do vencimento ou subsídio antes da adequação.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, caso seja necessário, por Decreto, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

**Art. 4º** - Os efeitos da presente Lei Complementar estendem-se aos servidores inativos e seus pensionistas, sem prejuízo das normas e regras inerentes ao Regime Geral e Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 5º** - As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos artigos 43 e 46, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 6º** - O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) constantes, respectivamente, dos ANEXOS I e II, da presente Lei Complementar, passam dessa a fazer parte integrante.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 8º** - No caso de omissão da presente Lei Complementar em mencionar legislação municipal que tem por objeto vencimentos e subsídios de servidores públicos Municipais, fica concedido aos respectivos cargos o percentual previsto no Artigo 1º da presente Lei Complementar.

**Art. 9º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 16 de fevereiro de 2023.

**JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 31/2019**

A Prefeitura de Castanheira por intermédio da fiscal de contratos torna público o extrato do 5º termo aditamento do contrato administrativo 31/2019 de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO RESMANECENTE DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE/PRÉ ESCOLA TIPO 1**